



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.648

"Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências"

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SAN-CIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - A contratação de pessoal por tempo de terminado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

III - Por prazo não superior a 90 (noventa) dias quando não houver pessoal concursado disponível para atender necessidade de serviços municipais.

**Parágrafo 1º** - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública.

**Parágrafo 2º** - A ocorrência do fato previsto no inciso III do artigo 1º desta Lei obrigará a Administração Municipal a promover a imediata abertura de concurso público para preenchimento das vagas ocupadas temporariamente.

**Parágrafo 3º** - Poderá ocorrer prorrogação do prazo mencionado no inciso III do artigo 1º da presente lei se pro-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Lei nº 2648 - Fls. 02

movido o concurso não houver preenchimento das respectivas vagas, cumprindo-se o disposto no parágrafo anterior.

**ARTIGO 2º** - As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

**ARTIGO 3º** - O salário e a carga horária do pessoal contratado no regime instituído por esta lei serão os mesmos fixados para cargos idênticos ou assemelhados, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 24 DE julho DE 1.989.

OSVALDO DA SILVA AROUCA  
Prefeito Municipal